



# Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31

CEP 37.360

ARANTINA

MINAS GERAIS

## LEI Nº 322/91

Nº :  
ASSUNTO: Isenta de Imposto Sobre Serviços de Qualquer  
SERVICO : Natureza (ISSQN) as Instituições Financeiras  
DATA : Públicas Federais existentes no Município e  
côntém outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

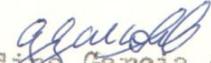
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as Instituições Financeiras Públicas Federais que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

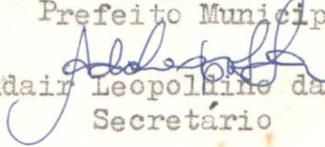
Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 09 de junho de 1991.

  
Geraldino Garcia da Silva  
Prefeito Municipal

  
Adair Leopoldino da Silva  
Secretário